



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

LEI MUNICIPAL Nº 1.297, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o art. 3º e os Anexos I e III da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, inciso III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o art. 3º e os Anexos I e III da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, que "Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências", com o aumento do número de cargos do quadro de provimento efetivo, alteração do padrão do cargo de bioquímico, criação dos cargos de farmacêutico e orientador social com inclusão das respectivas atribuições no Anexo I e alterações do Anexo III relativas a categoria funcional de orientador social, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, nas categorias funcionais referidas nesta Lei, mantidas inalteradas as demais categorias, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
<i>Agente Administrativo</i>	06	07
<i>Agente Administrativo Auxiliar</i>	19	06
<i>Auxiliar de Atendimento Educacional</i>	09	06.1
<i>Bioquímico</i>	01	08
<i>Farmacêutico</i>	01	08
<i>Orientador Social</i>	01	06.1
<i>Servente</i>	22	01" (NR)

Art. 3º. Fica alterado o Anexo I de que trata o art. 6º da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, com a inclusão das especificações das categorias funcionais de farmacêutico e orientador social, que passam a vigorar com a redação prevista no respectivo anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Fica alterado o Anexo III de que trata o art. 20 da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, com a inclusão da categoria de orientador social, que passa a vigorar com a redação prevista no respectivo anexo, que é parte integrante desta Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Art. 5º. As demais categorias funcionais do quadro de cargos de provimento efetivo e respectivas especificações, previstas na Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, permanecem inalteradas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, de acordo com a lotação dos servidores ocupantes dos cargos de que trata esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 22 de dezembro de 2017.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se,
Em 22-12-2017.

B.^{ela} RAFAELA ARAÚJO,
Secretária Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA
Secretaria Municipal de Administração
Certificamos que o(a) presente Lei Municipal
esteve afixado no Quadro de Publicações Oficiais da
Prefeitura nos dias 08/07/2018
22/12/2017
Data 22/12/2017
Servidor Responsável A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Anexo da Lei Municipal nº 1.297/2017

ANEXO I (Art. 6º da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos;

b) Descrição Analítica: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros de estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de serviços externos dentro do horário previsto e prestação de serviços em mais de uma unidade de saúde. Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico, com inscrição no respectivo conselho de classe.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

CATEGORIA FUNCIONAL: ORIENTADOR SOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06.1

Atribuições:

a) Descrição Sintética: realizar atividades socioeducativas com crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiências, em atividades grupais, físicas, lúdicas e recreativas;

b) Descrição Analítica: organizar e realizar o planejamento das atividades dos grupos de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos de idade, idosos acima de 60 anos e pessoas com deficiência; facilitar o processo de integração dos grupos de crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência mediando processos grupais e fomentando a participação democrática dos usuários e integrada com a área social; desenvolver com os grupos os conteúdos e atividades atribuídas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; dominar atividades físicas, lúdicas e recreativas; participar das atividades de capacitação e atuar como interlocutor do serviço socioeducativo junto às escolas onde esse público frequenta; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 32 horas;

b) Especial: O exercício do cargo determina a realização de serviços externos dentro da carga horária, em turnos flexíveis (manhã ou tarde), em sábados, domingos ou feriados, além de trabalhos com crianças, adolescentes e idosos em atividades grupais, lúdicas e recreativas.

Requisitos para provimento:

a) Idade mínima: 18 anos;

b) Instrução: nível superior com habilitação em Pedagogia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Anexo da Lei Municipal nº 1.297/2017

ANEXO III (Art. 20 da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011)

CORRELAÇÃO ENTRE O CARGO OCUPADO, A GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Cargo ocupado	Nível 2 Graduação correlata	Níveis 3 e 4 Pós-graduação
Orientador Social	-	Correlação com o curso superior de graduação